

Novo Seguros

Condições Gerais do Seguro Compreensivo Residencial | Novo Residência

Disposições Preliminares

1. A Novo Seguros S/A é uma Seguradora com autorização temporária participante do Sandbox Regulatório da SUSEP.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP a sua comercialização.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF
4. A utilização de meios remotos garante ao Segurado a possibilidade de impressão ou download dos documentos do seguro, a qualquer tempo.
5. Este plano de seguro está registrado na SUSEP sob o nº 15414.617730/2023-54.
6. A Novo Seguros S/A possui autorização para aceitar coberturas residenciais de seus segurados, com valores de até R\$100.000,00 (cento e vinte mil reais).
7. As garantias deste produto não se aplicam para residências habituais em apartamentos térreos ou casas ou residências de veraneio de qualquer condição.

1. Objetivo do Seguro

1.1. O objetivo do seguro é garantir ao Segurado ou aos seus beneficiários, mediante o pagamento do prêmio, a indenização pelos prejuízos devidamente comprovados, decorrentes diretamente de riscos cobertos, ocorridos durante a vigência, respeitado os riscos expressamente excluídos, de acordo com as coberturas contratadas e respectivos limites máximo de indenização previstos nestas condições e na apólice.

2. Glossário de termos técnicos

Este glossário esclarece o significado de palavras, termos e expressões usualmente utilizadas pelo mercado de seguros. O seu objetivo é facilitar e auxiliar o Segurado a compreender os termos utilizados nestas Condições Gerais.

Aceitação do Risco: Ato de aprovação da proposta, submetida à Seguradora para contratação do seguro.

Acidente: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e

qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico.

Agravamento do Risco: Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

Âmbito Geográfico de Cobertura: Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, emitido pela Seguradora, por meio físico ou remoto, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, e as garantias contratadas.

Ato Ilícito: Ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Ato (Ilícito) Culposo: Ação ou omissão involuntária, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrente de negligência ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

Ato (Ilícito) Doloso: Ação ou omissão voluntária, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Avaria: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Aviso de Sinistro: Comunicação feita pelo Segurado à Seguradora de um sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro coberto.

Bens Cobertos: Todos os itens de propriedade do segurado, localizados no imóvel segurado, que estão protegidos pela apólice.

Bens Imóveis: Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel cujas construções destinadas à residência habitual ou para veraneio do Segurado.

Boa-Fé: Um dos princípios básicos do Seguro. Este princípio obriga as partes a atuar com a máxima honestidade na interpretação dos termos do Contrato e na determinação dos compromissos assumidos.

Boletim de Ocorrência (BO): Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.

Cancelamento da Apólice: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo entre Segurado e Seguradora, por falta de pagamento, por solicitação do segurado ou da Seguradora por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização.

Carência: Período determinado de tempo onde não haverá cobertura para o risco, durante o qual as coberturas estão isentas de pagamento dos riscos.

Capital Segurado: É o valor fixado na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do Seguro. Pode ser fixo, quando a indenização é paga integralmente (Seguros de Vida, por exemplo) ou proporcional quando a indenização é apurada segundo os prejuízos sofridos pelo objeto segurado (ramos elementares, em geral). É, portanto, o valor escolhido pelo Segurado para as coberturas dos Seguros.

Cláusula: Determinação a ser seguida pelas partes contratantes em um contrato.

Coberturas: Conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguros, no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o segurado.

Cobertura Básica: São as coberturas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Construção Inferior: Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

Construção Mista: Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibro-cimento permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira

Contrato de Seguro: Conjunto formado por Proposta de Seguro, Apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

Convulsão da Natureza: Consideram-se eventos ou convulsões da natureza as tempestades, raios, chuvas de granizo, enchentes, desmoronamentos, deslizamentos de terra ou de rochas, queda de árvores ou de grandes estruturas, terremotos, maremotos, furacões, ventanias, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado e autorizado a intermediar contratos de seguros entre o Segurado e a Seguradora.

Cotação: É a estimativa de preço e coberturas para uma possível contratação de seguro, realizado por um interessado.

Culpa: Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Culpa Grave: Expressa a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências

sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização

Dano: É o prejuízo sofrido pelo bem segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. São excluídos deste conceito, os danos classificáveis como mentais ou psicológicos, e estéticos.

Dano Estético: Dano físico permanente que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética. Trata-se de evento não coberto.

Dano Material: Se caracteriza pelo dano que acarrete a diminuição do patrimônio material de uma pessoa, afetando seu bem, seja pela perda, prejuízo ou deterioração. Prejuízo ou perda que atinge o patrimônio corpóreo de alguém, diante de um dano efetivo.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Dolo Eventual: O que resulta de ato cuja realização danosa o agente, conscientemente, se arriscou a produzir.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente aos impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro

Endosso: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma Apólice, de comum acordo com o Segurado.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, artil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma Apólice de Seguro.

Enquadramento Tarifário do Risco: Aplicação de taxa/cálculo do prêmio do Seguro, em função das características do risco/bem objeto do Seguro.

Extorsão Indireta: Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Art. 160).

Familiares: O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

Fator de Ajuste: Fator definido no momento da contratação do seguro, que incidirá sobre o valor da Tabela de Referência, possibilitando ajustar o preço referencial em função do estado de conservação e/ou acessórios não originais de série.

Franquia: Valor ou percentual, especificado na Apólice, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos de perda parcial.

Furto: Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Mediante Fraude: Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. Trata-se de prejuízo não indenizável.

Furto Qualificado: Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III – “com emprego de chave falsa”;

e IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa). Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, SEM DEIXAR VESTÍGIOS.

Imóvel Segurado: A residência ou edificação, especificada na apólice, que é objeto de proteção pelo seguro.

Imprudência: Ato praticado com ausência de cuidado; de precaução.

Incêndio: Fogo que causa danos materiais ao patrimônio segurado.

Indenização: Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Indenização Integral: Caracteriza-se pelo recebimento total do valor do bem segurado, quando o prejuízo resultante de um mesmo sinistro, atingir ou ultrapassar o percentual previamente determinado sobre o valor contratado.

Invalidez por Acidente: Perda ou redução definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o imóvel.

Inspeção: Verificação feita por pessoa habilitada, para qualificar o estado do item Segurado.

Joias: Objetos de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas engastadas, destinadas ao uso ou adorno pessoal. Serão consideradas “joias” as moedas fabricadas com esses mesmos metais quando fizerem parte de coleções.

Limite Máximo de Garantia (LMG): É o valor atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura do Seguro, ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora, que, nos Seguros de coisas, não

deverá ser superior ao valor do bem. Também designada por Capital Segurado, Quantia Segurada e Soma Segurada. Este valor é escolhido pelo Segurado para as coberturas dos Seguros de bens materiais e de responsabilidade.

Limitações: É a falta de sinais de comunicações, em razão de pane do sistema público de telecomunicações, paralisação dos serviços públicos, tempestades, interferências oriundas de topografia, relevo e condições atmosféricas, locais subterrâneos e marquises.

Limite Máximo Indenizável (LMI): Representa o valor máximo de indenização que a Seguradora irá suportar por um risco coberto, respeitado o seu valor de mercado, de acordo com o valor especificado na tabela referenciada e o seu fator de ajuste (se houver) previsto na Apólice, na data do sinistro.

Liquidação de Sinistro: Pagamento da indenização (ou reembolso) ao Segurado relativa a um sinistro.

Local do Risco: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prejuízos: Perdas econômicas em consequência de um dano corporal ou material sofrido pelo reclamante.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto. Em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) o limite de garantia. O prêmio deve corresponder ao preço do risco transferido à Seguradora. É o preço do Seguro, ele também pode ser denominado de Custo.

Proponente: É a pessoa que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

Proposta: Formulário impresso, contendo um questionário detalhado que deve ser preenchido pelo Segurado, ou seu representante de direito, ao candidatar-se à cobertura do Seguro. A proposta é a base do contrato de Seguro, geralmente fazendo parte dele.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Regulação de Sinistro: É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Reintegração: Recomposição do limite de garantia, após o sinistro parcial e o pagamento de uma indenização. A reintegração visa restabelecer o valor do limite de garantia para as

coberturas dos Seguros de bens materiais e de responsabilidades e é prevista em alguns ramos de Seguro.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independente da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de Seguro. É comum a palavra ser usada, também, para significar a coisa ou pessoa sujeita ao risco. O risco pode também ser definido como a incerteza com relação à perda, ou o risco é o objeto do Seguro, configurando a probabilidade de um evento futuro atingir um bem que representa um interesse econômico para o Segurado.

Riscos Excluídos: São eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

Salvados: São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Saque: Apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou “lockout”.

Segurado: A pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e é beneficiária das coberturas descritas na apólice.

Seguradora: A empresa autorizada a operar seguros, responsável por oferecer as coberturas descritas na apólice.

Seguro: Contrato pelo qual uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por prejuízos eventuais.

Sinistralidade: Número de vezes que os sinistros ocorrem e seus valores. Mede a expectativa de perda, que é imprescindível para estabelecer o prêmio estatístico ou o custo puro de proteção.

Sinistro: Ocorrência de acontecimentos previstos no contrato de Seguro e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Sub-rogação: É a transferência do direito de regresso do Segurado para a Seguradora mediante a assinatura do Recibo de Indenização, a fim de que possa a Seguradora agir buscando o ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ela indenizado.

Tarifação: Avaliação do risco de pessoa física ou jurídica.

Taxa: Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos de juros, reservas matemáticas etc. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado, estabelecendo a importância necessária ao fim visado.

Terceiro: Pessoa que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de Seguro (Segurado e Seguradora). Não se incluem no conceito de terceiros os parentes, cônjuge, funcionários, sócios ou representantes do Segurado, bem como objetos ou bens de sua propriedade ou posse.

Único Sinistro: Danos corporais e materiais causados por uma mesma ocorrência são consideradas um único sinistro, independentemente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

Valor Atual: Indenização do bem segurado, roubado ou destruído, pelo valor de um novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo: Indenização do bem segurado, roubado ou destruído, pelo valor de um novo no mercado, ou seja, o preço que o Segurado pagará para repor o bem da mesma marca ou equivalente.

Valor Total: É a modalidade de Seguro na qual o limite de garantia da cobertura de incêndio deve ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor de reposição dos bens segurados.

Valores: Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

Vigência: Período previsto na Apólice que compreende hora e data de início do seguro contratado e hora e data de seu término.

Vistoria Prévia: Inspeção realizada pela Seguradora, por terceiro por esta contratada, ou ainda pelo Segurado por meio de aplicativo (link) quando a Seguradora julgar necessário, para verificação das características e estado de conservação do imóvel a ser segurado.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, por terceiro por esta contratada, ou peritos habilitados, ou ainda pelo Segurado por meio de aplicativo (link) em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

3. Objetivo do Seguro

3.1. O objetivo deste seguro é proporcionar ao Segurado a devida indenização, limitada ao valor máximo estipulado na apólice (Limite Máximo de Indenização - LMI) para cada cobertura contratada e expressa, pelos prejuízos comprovados decorrentes de perdas e danos sofridos pelos bens segurados. A indenização é garantida quando esses danos resultam de riscos cobertos, conforme especificado nas Condições Gerais e Especiais deste seguro, ocorridos durante o período de vigência da apólice e nos locais indicados na especificação. Ficam excluídos da cobertura os riscos não abrangidos, conforme previsto nas Condições Gerais e Contratuais do seguro.

4. Estrutura do contrato de seguro

4.1. A apólice de seguro é composta por três partes principais: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que juntas formam as Condições Contratuais, as quais são parte integrante e inseparável da apólice. As definições são as seguintes:

a) Condições Gerais: Cláusulas que estabelecem os direitos e obrigações do segurado e da seguradora, aplicáveis a todos os segurados.

b) Condições Especiais: Cláusulas específicas para coberturas adicionais do seguro, podendo alterar ou complementar as Condições Gerais.

c) Condições Particulares: Cláusulas que ajustam as Condições Gerais e Especiais para atender necessidades específicas do segurado, conforme avaliação da seguradora.

5. Forma de contratação

5.1. Os prejuízos causados aos bens e/ou interesses segurados por eventos cobertos serão indenizados até o limite máximo de garantia indicado na proposta/apólice.

5.2 A contratação poderá ocorrer por meios remotos ou presencialmente, desde que com a intermediação de corretor de seguros habilitado para essa finalidade. .

5.3 O pagamento do prêmio do seguro importa em aceitação de todas as condições gerais estabelecidas, bem como as condições particulares previstas para cada cobertura contratada, assim indicada com a expressa menção de limite máximo de indenização própria estabelecida na apólice.

6. Riscos Cobertos

6.1. Estão cobertas as perdas e danos materiais causados aos bens segurados, ocorridos durante a vigência da apólice, conforme estabelecido nas Condições Gerais e Especiais do contrato, respeitando-se os limites máximos de indenização contratados. Os bens segurados incluem a residência habitual e suas dependências, desde que construídas com alvenaria ou material sólido (com até 25% de material combustível), conforme especificado na apólice, bem como os bens contidos em seu interior. Caso haja mais de um imóvel no terreno onde se encontra a residência segurada, este seguro não se estenderá a esses outros imóveis, devendo os outros imóveis terem contratação própria para essa finalidade.

6.2. Mediante análise prévia da Seguradora, residências de veraneio poderão ser aceitas..

6.3. Definições:

6.3.1. *Residência Habitual* (Apartamento ou casa): Imóvel utilizado pelo Segurado e/ou seus familiares como moradia permanente, comprovadamente.

6.3.2. *Residência de Veraneio (temporada)*: Imóvel utilizado pelo Segurado e/ou seus familiares como moradia não permanente.

6.3.3. *Prédio*: Qualquer edifício ou construção civil, incluindo escadas/esteiras rolantes, elevadores (e suas respectivas instalações fixas ou móveis), centrais de ar-condicionado ou refrigeração, incineradores, compactadores de lixo e seus equipamentos associados.

6.3.4. *Conteúdo*: Móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletroeletrônicos e demais bens destinados ao uso residencial, devidamente comprovados em termos de qualidade e quantidade.

6.3.4 Vizinhança Baldia: Terreno nas imediações do imóvel segurado, que não apresenta construção ou restrição de acesso, podendo ser acessado livremente por qualquer pessoa, sendo desprovido de segurança.

6.4. Também estão cobertas, respeitando os limites máximos de indenização para cada cobertura, as perdas e danos materiais decorrentes de:

6.4.1. Despesas comprovadas para salvamento e proteção dos bens, em situações de caso fortuito ou força maior.

6.4.2. Impossibilidade de remoção ou proteção dos bens, devido a motivos fortuitos ou força maior.

6.4.3. Ações tomadas para retirar entulhos do local.

6.4.4. Danos materiais causados pelo Segurado e/ou terceiros ao tentar evitar o sinistro, reduzir os danos ou salvar os bens (pode ser concedida uma cobertura específica para esta garantia, a pedido do segurado).

6.5. Se o seguro for contratado pelo inquilino e não houver cláusula beneficiária designando o proprietário como beneficiário em caso de sinistro, as indenizações serão limitadas exclusivamente ao conteúdo do imóvel.

6.6. Se o seguro for contratado pelo proprietário para imóveis destinados à locação, estarão cobertos, conforme os limites pré-estabelecidos, o conteúdo do imóvel pertencente ao proprietário, desde que estejam listados no contrato de locação. Caso o proprietário deseje e haja numerário suficiente, o conteúdo pertencente ao inquilino também poderá ser indenizado.

6.7. Salvo quando inseridas por coberturas ou cláusulas adicionais, são excluídas da cobertura deste seguro as seguintes residências:

- a) Residências de veraneio e/ou utilizadas exclusivamente para fins de semana;
- b) Pensões, cortiços, asilos, congregações e repúblicas.
- c) Imóveis em construção, reconstrução, demolição ou reforma, caso a reforma obrigue o Segurado a desocupar o imóvel temporariamente e/ou comprometa a segurança.
- d) Construções de vinilona, lona ou materiais similares, bem como seus respectivos conteúdos.
- e) Imóveis de madeira.
- f) Residências sob interdição e/ou embargadas pelas autoridades competentes.
- g) Residências condenadas por prefeituras municipais e/ou localizadas em áreas desapropriadas pelo poder público, em assentamentos ou áreas de reserva ambiental.

7. Riscos Excluídos

7.1. Além das exclusões específicas previstas nas Condições Especiais de cada cobertura, ainda que contratado na apólice, este seguro não garante:

- a) Danos a imóveis em construção, demolição, reconstrução ou modificação estrutural, incluindo qualquer tipo de obra, exceto pequenos reparos de manutenção;

- b) Danos resultantes de falta de manutenção ou má conservação dos bens segurados;
- c) Furto simples, desaparecimento, extorsão indireta, apropriação indébita, estelionato ou extravio, independentemente de ocorrerem no local segurado;
- d) Perdas financeiras, como lucros cessantes, perda de mercado, atrasos ou cancelamento definitivo do uso do imóvel;
- e) Danos causados por atos intencionais ou negligência grave do segurado, seus familiares, empregados ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade;
- f) Radiação ou radioatividade de qualquer tipo, independentemente da causa;
- g) Danos causados por uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, incluindo testes, transporte ou explosões;
- h) Custos de recomposição ou reposição de obras artísticas;
- i) Danos decorrentes de variações de temperatura, umidade, infiltração, vibração, poluição, contaminação ou vazamento;
- j) Danos causados por implosão ou falha de máquinas e equipamentos;
- k) Danos devido a extravasamento ou derrame de materiais em fusão;
- l) Danos morais;
- m) Atos de guerra, rebelião, insurreição, confisco, nacionalização, destruição ou requisição por autoridades civis ou militares, além de atos de terrorismo, subversão ou guerrilha;
- n) Atos de autoridades públicas, exceto para evitar a propagação de danos cobertos pelo seguro;
- o) Desgaste natural, deterioração gradual, fermentação, combustão espontânea, defeitos ocultos, corrosão, incrustação ou ferrugem;
- p) Atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, seus dependentes ou empregados, beneficiários ou representantes legais;
- q) Para pessoa jurídica, isso se aplica a sócios controladores, dirigentes e administradores, bem como a seus representantes legais;
- r) Danos causados por empregados do segurado em atos ilícitos culposos ou dolosos, exceto nos casos de culpa grave equiparável ao dolo;
- s) Danos causados por negligência no uso de equipamentos e bens segurados, ou na adoção de medidas para protegê-los durante ou após um sinistro;
- t) Defeitos congênitos na construção;
- u) Consertos feitos sem a autorização da seguradora, impedindo a verificação dos danos;
- v) Danos causados por piolhos de aves, cupins ou outros insetos;
- w) Atividades profissionais ou uso de equipamentos relacionados a essas atividades, mesmo que informais;

ATENÇÃO – Caso haja contratação para imóveis que se encontrem em características citadas por esta cláusula particular, e desde que não tenham sido incluídas por meio de

cláusula especial particular ou através de condições expressas pelas coberturas contratadas, a garantia a qualquer indenização ficará prejudicada.

8. Bens Cobertos pelo Seguro

8.1. Este seguro cobre todos os bens presentes na residência segurada, exceto aqueles listados na cláusula "**11. Prejuízos não indenizáveis**". As coberturas levarão em consideração os Planos abaixo, com suas respectivas porcentagens de indenização, sempre levando-se em conta o limite máximo de indenização.

9. Bens não cobertos

9.1. Não estão cobertos pelas cláusulas componentes deste Seguro Compreensivo Residencial:

- a) Dinheiro, cheques, títulos e quaisquer documentos que representem valores;
- b) Antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, tapetes, quadros, raridades, livros e quaisquer objetos de arte ou valor sentimental, exceto quando contratada a cobertura de roubo conforme as condições da cobertura;
- c) Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês;
- d) Jardins ou quaisquer tipos de plantações, exceto se contratada cobertura adicional específica;
- e) Anúncios luminosos, painéis e letreiros;
- f) Bens localizados ao ar livre;
- g) Bens de terceiros e cessão de direitos de contrato de Seguro a terceiros, salvo se estipulado na apólice;
- h) Veículos de qualquer tipo, aeronaves, embarcações, motocicletas tripuladas ou não, suas peças e acessórios;
- i) Imóveis com cobertura de sapé ou piaçava, assim como seus conteúdos;
- j) Edifícios de construção mista ou inferior, mesmo que parcialmente, salvo se estipulado na apólice;
- k) Residências desocupadas, exceto se informado no momento da contratação do Seguro ou na sua desocupação;
- l) Bens fora de uso ou sucatas;
- m) Construções/coberturas de materiais como vinilona, policarbonato e similares, incluindo seus conteúdos;
- n) Mercadorias destinadas à venda;
- o) Bens fora do local de risco especificado;
- p) Bens adquiridos ilegalmente que caracterizem qualquer tipo de ilícito, seja penal, cível, empresarial, administrativo, tributário etc.;
- q) Sistemas de gás encanado;
- r) Comestíveis, bebidas, perfumes, cosméticos e itens semelhantes;

- s) Animais de qualquer espécie, inclusive quaisquer despesas associadas a eles;
- t) Armas de fogo e munições;
- u) Imóveis com cobertura de sapé ou piaçava, bem como seus respectivos conteúdos.

10. Prejuízos indenizáveis

10.1. São passíveis de indenização, até o limite da garantia vigente na data do sinistro, os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais, conforme estabelecido nas coberturas, que sejam consequência direta dos riscos cobertos de acordo com as especificidades em cada plano contratado;
- b) Danos materiais e despesas resultantes das medidas tomadas para prevenir ou minimizar os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos, incluindo os custos de remoção de entulhos no local do sinistro;
- c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos bens salvados devido a circunstâncias de força maior.

11 Prejuízos não indenizáveis

11.1. Além das exclusões já especificadas e das exclusões próprias de cada cobertura, os seguintes prejuízos não são passíveis de indenização, seja por consequência direta ou indireta:

- a) Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, especialmente os danos ecológicos puros, que afetam elementos naturais sem titularidade privada, pertencentes ao domínio público;
- b) Multas de qualquer natureza impostas ao segurado, assim como indenizações punitivas e/ou exemplares a que seja condenado pela justiça, impostos, taxas, despesas cartoriais, custos com projetos em geral e outras despesas não relacionadas ao sinistro.

12. Limite Máximo de Indenização

12.1. O limite máximo de indenização (LMI) é o valor máximo indicado pelo segurado para cada cobertura contratada, observados os limites de aceitação estabelecidos pela seguradora para este plano de seguro. Este limite representa a responsabilidade máxima da seguradora em caso de sinistro, respeitando o limite máximo de garantia da apólice.

12.2. Os limites máximos de indenização não se comunicam entre si, ou seja, em caso de sinistro, os valores de uma cobertura não podem compensar a insuficiência de outra cobertura.

13. Limite Máximo de Garantia

13.1. O limite máximo de garantia é o valor máximo que a seguradora pagará por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento. Este valor corresponde à soma dos limites

de garantia das coberturas envolvidas no sinistro, não podendo ultrapassar os limites máximos de indenização fixados para cada cobertura na apólice.

13.2. Nos contratos de seguro vinculados a um contrato principal, é obrigatória a inclusão de uma cláusula de alteração automática do limite de garantia, que deve acompanhar todas as alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, com critérios de recálculo do prêmio objetivamente fixados.

14. Aceitação e Alterações do Seguro

14.1. A contratação ou alteração deste seguro deve ser realizada por meio de proposta contendo os elementos essenciais para análise, aceitação ou recusa dos riscos propostos, , seu representante ou corretor de seguros habilitado.

14.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que poderá, à sua decisão, uma vistoria prévia para o risco a ser segurado.

14.3. A seguradora reserva-se o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, em até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da proposta. Caso a seguradora não manifeste a recusa da proposta por escrito ao proponente dentro deste prazo, o seguro será considerado aceito.

14.4. A seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise do contrato de seguro ou da alteração proposta. Nesse caso, o prazo estabelecido ficará suspenso, sendo retomado a partir da data de entrega de toda a documentação e/ou informação complementar.

14.5 - Se por ocasião de algum evento coberto e indenizável for identificado que a residência possui a contratação de outro(s) seguro(s) vigente para o mesmo evento, incide sobre o valor indenizável a proporcionalidade prevista por estas condições para concorrência de apólices.

14.6. A emissão da apólice, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.6.1. A data de aceitação da proposta será a que ocorrer primeiro entre: i. a data da manifestação expressa pela seguradora; ii. a data de emissão da apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; iii. a data de término do prazo previsto no item

14.7. Em caso de recusa:

a) A seguradora comunicará formalmente ao proponente ou corretor a não aceitação da proposta, especificando os motivos;

b) O prêmio pago será integralmente devolvido, junto com a comunicação da recusa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.8. Quaisquer alterações durante a vigência desta apólice, referentes aos fatos abaixo, devem ser obrigatoriamente comunicadas à seguradora e receber sua concordância expressa:

- a) Alteração da ocupação ou mudança dos bens móveis ou dos prédios que os contêm;
- b) Desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contêm os bens segurados durante o período da vigência mensal do seguro;
- c) Remoção total ou parcial dos bens segurados para local diferente do especificado na apólice;
- d) Transmissão de interesse no objeto segurado;
- e) Obras de construção civil que impliquem em ampliação ou alteração estrutural da residência segurada;
- f) Qualquer outra circunstância que agrave o risco.

15. Vigência do Seguro

15.1. O início e término da vigência constarão na proposta/apólice de seguro, não podendo o período de vigência ser superior a um mês.

15.2 Nos 10 (dez) dias anteriores ao término da apólice, será emitida nova proposta ao Segurado para a continuidade do Seguro.

15.3 O pagamento do prêmio de seguro equivalerá a aceitação da proposta e, por consequência à emissão de nova apólice mensal.

16. Inspeção de risco

16.1. A realização de inspeção de risco, quando considerada necessária pela seguradora, não será entendida como proposta ou cobertura automática de seguro.

16.2. A seguradora se reserva o direito de realizar, previamente à emissão e/ou durante a vigência da apólice, as inspeções e verificações que julgar necessárias em relação a este seguro.

16.3. O segurado tem a obrigação de facilitar tais inspeções e disponibilizar os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundamentada e justificável.

17. Pagamento de prêmio pelo segurado

17.1. O pagamento do prêmio poderá ser realizado mensalmente, pelo meio de pagamento disponibilizado para este fim.

17.2. O documento para pagamento será encaminhado pela seguradora diretamente ao segurado e ao seu corretor.

17.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido quitado, o direito à indenização não será prejudicado.

17.4. A data limite para pagamento do prêmio estará especificada no documento emitido ao proponente.

17.5. O não pagamento implicará no cancelamento dos procedimentos e na necessidade de reinício de todo o procedimento.

18. Ocorrência do sinistro

18.1. Em caso de sinistro coberto pela apólice, sob pena de perder o direito à indenização, o segurado deve, assim que tomar conhecimento do sinistro:

- a) Informar a Seguradora imediatamente e confirmar a comunicação por escrito;
- b) Preservar o local do sinistro e/ou os bens danificados em seu estado atual para inspeção, exceto se forem necessárias medidas de proteção ao local ou aos bens cobertos;
- c) Não abandonar os bens salvos e adotar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança;
- d) Aguardar a autorização da Seguradora antes de iniciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição dos bens e fornecer todas as informações necessárias à Seguradora;
- e) Fornecer todos os documentos e provas que comprovem a existência dos bens;
- f) Demonstrar todas as despesas realizadas com o objetivo de minimizar os danos ou proteger os bens sinistrados;
- g) Fornecer todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias do sinistro, incluindo relatórios e certidões de autoridades competentes e o resultado de investigações ou processos relacionados ao sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido;
- h) Permitir que a Seguradora adote medidas policiais, judiciais e outras para esclarecer completamente o ocorrido;

19.2. O não cumprimento das obrigações e procedimentos pelo Segurado que resulte na impossibilidade de caracterizar o sinistro e/ou apurar os prejuízos, ou que agrave as perdas, implicará na perda do direito a qualquer indenização.

20. Documentos Necessários em caso de Sinistro

20.1. Para a regulação de um sinistro coberto pela apólice, deverão ser apresentados os seguintes documentos básicos, além dos documentos específicos relacionados a coberturas adicionais, conforme condições especiais:

- a) Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos, registrando todos os prejuízos detalhadamente;
- b) Carta de desalienação dos bens sinistrados;
- c) Comunicação escrita do sinistro, incluindo data, horário, local da ocorrência, circunstâncias do evento e estimativa dos prejuízos;
- d) Comprovantes das despesas emergenciais para minimizar o prejuízo;
- e) Contrato de locação das máquinas/equipamentos e recibos de pagamento dos aluguéis;
- f) Contrato de locação do imóvel e recibos de pagamento dos aluguéis;

- g) Cópia da certidão de Registro do Imóvel;
- h) Cópia da planta do imóvel segurado;
- i) Declaração de inexistência de outros seguros ou cópias das apólices similares;
- j) Endereço completo do imóvel segurado;
- k) Escritura do imóvel e certidão atualizada do registro de imóveis;
- l) Faturas, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou substituições realizadas;
- m) Identificação do Segurado (CPF/CNPJ);
- n) Laudo técnico dos bens sinistrados, incluindo marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, com a fonte de cotação desses valores;
- o) Lista detalhada dos bens sinistrados, incluindo marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, com a fonte de cotação desses valores;
- p) Notas fiscais de pré-existência dos bens sinistrados;
- q) Orçamento detalhado com mão de obra e materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;

21. Indenização de sinistros

21.1. Para calcular o valor dos prejuízos a serem indenizados, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Para edifícios e instalações prediais, o valor será baseado no custo atual de reposição ou reconstrução ao preço vigente no dia e local do sinistro, descontando a depreciação por idade, uso, estado de conservação e obsolescência tecnológica;
- b) Para microcomputadores, máquinas, móveis, utensílios, eletrodomésticos e outros equipamentos elétricos e eletrônicos, o valor será baseado no custo atual de reposição ao preço vigente no dia e local do sinistro, menos a depreciação a ser estabelecida no ato da contratação;
- c) Para roupas e outros objetos não listados especificamente nestas condições, o valor será baseado no custo atual de reposição ao preço vigente no dia e local do sinistro, com dedução da depreciação, levando-se em consideração o mês do evento e as tabelas oficiais.

21.2. A depreciação será indenizada nas seguintes condições:

- a) Se o Limite Máximo de Indenização for suficiente para a reposição dos bens no estado de novo;
- b) Se o segurado repuser ou reparar os bens sinistrados com nota fiscal ou outro comprovante de reposição por novos, ou iniciar a reconstrução do imóvel dentro de seis meses após o pagamento da indenização para o valor atual, desde que o Limite Máximo de Indenização seja suficiente;
- c) Se a depreciação de um bem for superior a 50%, o valor será indenizado em duas vezes o valor atual.

Nota: A avaliação do valor de novo será feita na mesma cidade onde ocorreu o sinistro.

21.3 Despesas com salvamento, comprovadas, e danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro ou minimizar os danos, durante ou após o sinistro, serão cobertas até o limite máximo de garantia estabelecido no contrato.

21.4. A Seguradora cumprirá suas obrigações se, a critério do Segurado, ao invés de pagar a indenização em dinheiro, optar por repor ou reparar os bens destruídos ou danificados.

21.5. O Segurado deve fornecer plantas, especificações ou outros documentos necessários para a reposição ou reparo.

21.5. Se a reposição não for possível no momento da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.

22. Redução do limite de garantia em caso de Sinistro e Reintegração

22.1. Cada valor indenizado reduzirá automaticamente o limite de garantia da cobertura correspondente a partir da data do sinistro. A recomposição do limite pode ser solicitada pelo Segurado ou representante legal, com a concordância da Seguradora, mediante pagamento do prêmio correspondente, a partir da data do sinistro até o vencimento da apólice.

23. Cancelamento do Seguro

23.1. O Seguro será cancelado e a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nas seguintes situações:

- a) Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, como simulação ou agravamento do sinistro para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- b) Uso da residência do Segurado para fins diferentes dos informados na proposta/apólice;
- c) Esgotamento dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas ou do Limite Máximo de Garantia estabelecido no seguro.

24. Renovação

24.1. Não haverá renovação automática, por expressa limitação no ambiente regulador *Sandbox*.

24.2. A contratação/alteração na apólice ou a renovação não automática do seguro somente deverá ser feita, por solicitação, mediante proposta de seguro contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, devidamente preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação for por meio de bilhete. A proposta poderá ser assinada por meios remotos.

24.3. A Seguradora deverá fornecer ao Proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

24.4. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data da recepção da proposta, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco (endosso). A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e a disponibilização da apólice dentro do prazo estabelecido no item supra substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

24.5. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 24.4 desta cláusula, poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise de aceitação do risco ou de alteração da apólice.

24.5.1. A solicitação poderá ocorrer por mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.4 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco, independentemente se o Segurado for pessoa física ou jurídica.

24.6. No caso de solicitação de documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 24.5 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a seguradora receber o que foi solicitado.

24.7. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro dentro do prazo previsto no item 24.4, a Seguradora formalizará a comunicação por meio remoto.

24.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

24.9. A substituição do veículo segurado deverá ser comunicada pelo Segurado mediante pedido de emissão endosso, e será submetida à análise de aceitação da Seguradora, que terá 15 (quinze) dias para aceitar ou não o novo veículo e ficará sujeita à cobrança adicional ou devolução de Prêmio, calculado proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

24.10. A Apólice poderá ser cancelada caso a Seguradora não aceite a modificação do risco proposto pelo Segurado, sendo comunicado conforme descrito no item 24.4, subitem 24.4.1. desta cláusula. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente é admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde solicitada pelo proponente.

24.11. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

24.11.1. No caso de recusa do risco, a cobertura provisória será encerrada imediatamente.

24.11.2. No caso de recusa do risco, deverá ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa da proposta, a diferença entre o valor pago pelo proponente e o valor correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, se for o caso.

24.12. O Segurado, ao enviar a Proposta de Seguro, declara sua concordância com as seguintes disposições: a) Que todas as declarações e informações contidas na Proposta de Seguro, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo a aceitação do seguro e a cobertura da Apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações; e b) Que será nula e sem efeito, a cobertura prevista na Apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na Proposta de Seguro e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influenciado na aceitação do risco coberto por este Seguro e/ou implicado em redução do Prêmio.

24.13. A pessoa com deficiência, no ato da contratação, deverá informar essa condição à Seguradora, se possui algum tipo de adaptação no veículo e se obteve algum desconto no ato da aquisição, que possa influenciar no ato de indenização futura.

24.14. O pagamento do prêmio pelo segurado, ensejará na tácita concordância com as condições previstas pela apólice em seu poder.

25. Perda de direitos

25.1. Os direitos à indenização serão perdidos se:

a) O segurado, seu representante legal ou corretor fizer declarações falsas ou omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, resultando na perda do direito à indenização e obrigando ao pagamento do prêmio vencido;

b) O Segurado, seu representante ou corretor descumprir as obrigações estabelecidas na apólice;

c) Houver fraude, culpa grave, má-fé, atos intencionais, negligência ou simulação do sinistro, incluindo declarações imprecisas ou omissões para obter indenização;

d) O segurado, seu representante legal ou corretor não comunicar à Seguradora qualquer fato que agrave significativamente o risco contratado, se comprovado dolo;

e) O Segurado, seu representante ou corretor não comunicar o sinistro à Seguradora assim que tiver conhecimento;

f) O segurado contratar outro seguro para os mesmos riscos e interesses sem informar a Seguradora;

g) O Segurado não comunicar alterações no risco à Seguradora, ficando isenta de pagamento se a modificação resultar em agravamento do risco e houver má-fé comprovada;

h) Se a inexatidão ou omissão não for de má-fé, a Seguradora poderá:

i. Cancelar a apólice perdendo o segurado o direito à restituição do prêmio;

ii. Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

25.2. Se não ocorrer sinistro:

a) O Seguro será cancelado, retendo-se a parcela do prêmio acordado;

b) Será permitida a continuidade do Seguro, cobrando novo prêmio para o início de nova vigência.

25.3. Se ocorrer sinistro sem indenização integral:

a) O Seguro será cancelado após o pagamento da indenização, retendo-se a parcela proporcional do prêmio acordado e a diferença de prêmio cabível;

b) Será permitida a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

25.4. Se ocorrer sinistro com indenização integral, o Seguro será cancelado após o pagamento da indenização, com dedução da diferença de prêmio cabível.

25.5. Se o risco for intencionalmente agravado, o Segurado perderá o direito à indenização.

26. Foro

26.1. O foro competente para resolver qualquer questão ou dúvida decorrente deste contrato será o da Seguradora, localizado em Vitória/ES.

27. Concorrência de apólices

27.1. Se o Segurado desejar obter um novo Seguro para os mesmos bens e riscos durante a vigência do contrato atual, deve comunicar por escrito a intenção a todas as seguradoras envolvidas com antecedência, sob pena de perda de direito.

27.2. A soma total dos contratos de Seguro não pode ultrapassar o valor dos bens ou interesses segurados.

27.3. O valor total de qualquer sinistro coberto por responsabilidade civil será composto pelas seguintes parcelas:

a) Despesas comprovadas pelo Segurado durante e/ou após o sinistro, destinadas a reduzir sua responsabilidade por danos a terceiros;

27.4. Para sinistros cobertos por outras garantias, o valor total será composto por:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente realizadas pelo Segurado durante e/ou após o sinistro;

b) Valor dos danos materiais causados pelo Segurado ou terceiros na tentativa de reduzir o dano ou salvar os bens;

c) Danos sofridos pelos Segurados.

27.5. A indenização de qualquer sinistro não pode exceder o valor do prejuízo relacionado à cobertura aplicável.

27.6. Em caso de sinistro coberto por apólices concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices diferentes, a responsabilidade será distribuída da seguinte forma:

a) A indenização individual de cada cobertura será calculada como se fosse a única apólice vigente, considerando franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização e cláusulas de rateio;

b) A "indenização individual ajustada" será calculada conforme:

I. Se a soma das indenizações das coberturas para uma determinada apólice exceder o limite máximo de garantia, a indenização individual será recalculada para determinar a indenização individual ajustada. As indenizações ajustadas para coberturas sem concorrência serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, conforme os prejuízos e limites de cada cobertura;

II. Caso contrário, a indenização individual ajustada será igual à indenização individual calculada conforme o inciso I;

III. A soma das indenizações individuais ajustadas para as coberturas concorrentes será calculada de acordo com o inciso II;

IV. Se a soma das indenizações ajustadas for igual ou menor que o prejuízo coberto, cada seguradora pagará sua parte correspondente, e o Segurado será responsável pela diferença, se houver;

V. Se a soma for maior que o prejuízo coberto, cada seguradora contribuirá com uma parte proporcional ao seu valor ajustado em relação à soma.

27.7. A sub-rogação em relação aos salvados ocorrerá na mesma proporção da participação de cada seguradora na indenização paga.

27.8. Salvo disposição em contrário, a seguradora que pagou a maior parte da indenização será responsável por negociar os salvados e distribuir a quota-parte resultante da negociação às demais seguradoras participantes.

28. Salvados

28.1. Após o pagamento da indenização, todos os salvados passarão automaticamente à propriedade da Seguradora, e o Segurado não poderá dispor deles sem a autorização expressa da Seguradora.

28.2. Após um sinistro que afete bens garantidos pela apólice, o Segurado não pode abandonar os salvados e deve tomar todas as medidas necessárias para protegê-los e minimizar os prejuízos.

28.3. A Seguradora pode, com o acordo do Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados. No entanto, qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará em obrigação de indenizar os danos ocorridos.

29. Âmbito Geográfico

29.1. Este seguro cobre imóveis localizados em todo o território nacional brasileiro.

30. Cessão de Direitos

31.1. Nenhuma disposição desta apólice confere direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa que não seja o Segurado. A Seguradora não se compromete com qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos que a Seguradora, por meio de endosso, declare a validade em benefício de outra pessoa.

GARANTIAS ESTABELECIDAS PARA AS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS

As coberturas deste seguro distribuem-se em cobertura básica, obrigatória de contratação, e coberturas adicionais.

As coberturas adicionais só darão direito a qualquer indenização quando expressamente contratadas através de menção na apólice de valor de limite máximo de indenização e prêmio correspondente.

Os riscos excluídos e as perdas de direito expressas nas condições gerais deste seguro, serão modificadas ou ampliadas conforme definição mencionada pela cobertura básica e/ou cobertura adicional.

O acionamento das respectivas coberturas, sujeita o segurado ao cumprimento de uma carência de 30 (trinta) dias.

COBERTURA Nº 1 – GARANTIA CONTRA INCÊNDIO (Cobertura Básica)

- 1º. Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao patrimônio segurado por incêndio de situação inesperada, repentina e extraordinária, incluído danos pela fumaça por este ocasionado, ocorrido dentro/fora da residência segurada.*
- 2º. Em caso de incêndio originado por ocorrência fora da residência segurada, fica entendido e antecipadamente concordado que a Seguradora, em caso de indenização, ficará autorizada a se ressarcir pelo prejuízo indenizado junto a terceiros responsáveis pelo local de onde o incêndio se originou.*
- 3º. Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.*
- 4º. Estarão inclusos por esta garantia os danos causados aos veículos de passeio estacionados na residência segurada, condicionado a que: seja em consequência do evento coberto; tenha se originado no local do risco segurado; não iniciado no próprio veículo; não possuam seguro próprio; e a devida comprovação de que sejam de propriedade dos moradores habituais da residência segurada.*

Respeitada a condição de que em qualquer hipótese a indenização máxima por esta cobertura estará limitada ao limite máximo de indenização contratada, fica estabelecido que para cada veículo envolvido no evento, a indenização ficará limitada ao valor de mercado do veículo ou 30% (trinta por cento) do limite de máximo de indenização da cobertura, o que for menor.

- 5º. *Garante ainda Implosão acidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado e reembolso das despesas com recomposição de documentos decorrentes dos eventos cobertos.*
- 6º. *Ainda que de forma acidental, não estará amparada qualquer indenização em consequência de Incêndio por uso, guarda, manuseio ou armazenamento de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, produtos químicos e inflamáveis.*

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Laudo técnico dos bens sinistrados, incluindo marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, com a fonte de cotação desses valores
- Orçamento detalhado com mão de obra e materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados
- Faturas, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou substituições realizadas
- Declaração de inexistência de outros seguros ou cópias das apólices similares

COBERTURA Nº 2 – EXPLOÇÃO DE APARELHOS E/OU UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

(Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao patrimônio segurado por explosão ocorrida, incluído danos pela fumaça por esta ocasionado, dentro/fora do local segurado.*
- 2º. *Para efeito desta cobertura entender-se-á por explosão a arrebentação súbita, violenta e ruidosa provocada pela libertação de um gás ou pela expansão repentina de um corpo sólido, que, no processo, se faz em pedaços.*
- 3º. *Inclui-se nesta cobertura danos causados por explosão de botijão de gás ou panela de pressão.*
- 4º. *Estarão inclusos por esta garantia os danos causados aos veículos de passeio estacionados na residência segurada, condicionado a que: seja em consequência do evento coberto; tenha se originado no local do risco segurado; não iniciado no próprio veículo; não possuam seguro próprio; e a devida comprovação de que sejam de propriedade dos moradores habituais da residência segurada.*

Respeitada a condição de que em qualquer hipótese a indenização máxima por esta cobertura estará limitada ao limite máximo de indenização contratada, fica estabelecido que para cada veículo envolvido no evento, a indenização ficará limitada

ao valor de mercado do veículo ou 30% (trinta por cento) do limite de máximo de indenização da cobertura, o que for menor.

- 5º. *Garante ainda Implosão acidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado e reembolso das despesas com recomposição de documentos decorrentes dos eventos cobertos.*
- 6º. *Ainda que de forma acidental, não estará amparada qualquer indenização em consequência de explosão por uso, guarda, manuseio ou armazenamento de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, produtos químicos e inflamáveis, bem como Implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.*

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Laudo técnico dos bens sinistrados, incluindo marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/repairs, com a fonte de cotação desses valores
- Orçamento detalhado com mão de obra e materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados

COBERTURA Nº 3 – GARANTIA CONTRA QUEDA DE RAIOS (Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao patrimônio segurado por queda de raio, ocorrido no local segurado.*
- 2º. *Para efeito desta cobertura entender-se-á por queda de raio por descargas elétricas, exclusivamente, atmosféricas que atingem o terreno segurado.*
- 3º. *Caso a queda de raio origine chamas que se propaguem em incêndio, as condições de cobertura ficam, automaticamente, transferidas para a cobertura básica de incêndio.*
- 4º. **IMPORTANTE** – *A indenização por danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas e comprovadamente oriundo da queda de raio na residência estará limitada ao valor máximo de reposição do bem ou de 2% (dois por cento) do limite máximo de indenização contratada para esta cobertura, o que for menor.*

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Laudo técnico dos bens sinistrados
- Orçamento detalhado com mão de obra e materiais

COBERTURA Nº 4 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS (Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao patrimônio segurado pelo impacto involuntário decorrente de*

queda de impacto involuntário de veículos terrestres, aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência dos impactos.

- 2º. *Garante ainda reembolso das despesas com recomposição de documentos decorrentes dos eventos cobertos.*
- 3º. *IMPORTANTE – Exclui-se desta cobertura: a) bens ao ar livre, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel; b) danos causados por veículos ou aeronaves, quando conduzidos ou pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente.*

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Laudo técnico dos bens sinistrados
- Faturas, notas fiscais e recibos dos reparos

COBERTURA Nº 5 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL (Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto por qualquer cobertura contratada cujo evento impeça esta permanência.*
- 2º. *Estará incluso por esta cobertura as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.*
- 3º. *IMPORTANTE – Quando este seguro for contratado:*
Pelo proprietário do imóvel: Será garantido ao proprietário do imóvel o aluguel que este deixar de receber do locatário residente no local ou o reembolso do aluguel referente à locação de uma outra moradia, para sua própria residência durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado;
Pelo locatário (inquilino): Será garantido o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.
Em qualquer dos casos acima, a indenização será paga, mensalmente, até o término do reparo ou reconstrução ou até o 4º (quarto) mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer.

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Contrato de locação do imóvel e recibos de pagamento dos aluguéis
- Comprovantes das despesas emergenciais para minimizar o prejuízo
- Declaração de inexistência de outros seguros ou cópias das apólices similares

COBERTURA Nº 6 – DANOS ELÉTRICOS (Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, prejuízos por danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou*

elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios.

- 2º. Exclui-se da garantia por esta cobertura danos elétricos causados: a) direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações; b) por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval, e quando contratada a cláusula para esta cobertura; e c) pela subtração ou tentativa de fios, cabos e para raios.*
- 3º. Exclui-se, ainda por esta cobertura danos mecânicos, mesmo se decorrentes de danos elétricos; e danos causados a baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.*
- 4º. IMPORTANTE – Quando contratada concomitantemente com garantias semelhantes e amparadas através das condições por queda de raio ou planos de assistência residencial, fica entendido e, previamente, acordado que o limite máximo de indenização contratado por esta cobertura funcionará a segundo risco destas coberturas iniciais.*

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Laudo técnico dos bens sinistrados
- Orçamento detalhado com mão de obra e materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados
- Notas fiscais de pré-existência dos bens sinistrados
- Faturas, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou substituições realizadas

COBERTURA Nº 7 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

(Cobertura Adicional)

- 1º. Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, prejuízos causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, entendendo-se assim como aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre o patrimônio segurado.*
- 2º. Estarão garantidos também as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local.*
- 3º. Para efeito desta cobertura adicional entende-se por: Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora; Furacão: Vento de velocidade superior a 105 km por hora; Ciclone: Furacão que gira ao redor de um centro de baixa pressão atmosférica, no sentido dos ponteiros do relógio no hemisfério sul e em sentido contrário no hemisfério norte. Esse centro avança a uma velocidade de 30 a 50 km por hora. Comumente violento nos trópicos, onde sua*

velocidade de rotação chega a atingir 500 km por hora, é moderado em outras paragens. Muitas vezes é acompanhado de abundante precipitação, tendo, em geral, um diâmetro de 80 a 1.500 km; Tornado: Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado; Queda de granizo: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo. 32.2.5.1 Somente estarão garantidos os danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas consequentes de danos materiais acidentais causados pelos eventos garantidos por essa cobertura.

- 4º. *IMPORTANTE: Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um dos eventos garantidos por esta cobertura, a seguradora fará a devida caracterização mediante a constatação de evidências em outros imóveis da localidade, atestado de órgão competente ou constatação de evento público e notório na localidade do sinistro.*
- 5º. *IMPORTANTE – Não estarão amparados por esta cobertura: a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ou ferrugem; b) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas; c) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas; d) Danos provocados por qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria, salvo se decorrentes de vendaval, furacão e ciclone. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas; e) Danos causados pela simples ação da chuva; f) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado; g) Danos decorrentes da entrada de água causados pela falta de conservação de telhados e calhas e/ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel; h) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural, mesmo que decorrentes dos riscos garantidos por essa cobertura; i) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo; j) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros; k) Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.*

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Comprovantes das despesas emergenciais para minimizar o prejuízo
- Laudo técnico dos bens sinistrados

COBERTURA Nº 8 – SUBTRACÇÃO DE BENS (Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, prejuízos causados por perdas e danos aos patrimônios móveis existentes no imóvel segurado, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, inclusive os danos causados a estrutura do imóvel, decorrentes de: a) subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados; ou. b) subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes do local do risco, desde que, tenham deixado vestígios materiais evidentes.*
- 2º. *IMPORTANTE – A garantia prevista por esta cobertura, em nenhuma hipótese, indenizará perdas ou danos quando por: a) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio; b) Bens que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semiabertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços. Exceto máquinas de lavar e/ou secar roupas, tanquinho e centrifugas desde que, ocorrido umas das situações citadas nas alíneas a ou b da cobertura. c) Extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme artigos 159 e 160 do Código Penal; d) Subtração de portas de abrigos de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; janelas; grades; antenas; câmeras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de playground; equipamentos de piscinas, qualquer tipo de bomba e medidores de água ou luz; instalados ou não no imóvel segurado; e) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos. f) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios, cabos e para-raios, bem como os danos da prática ou tentativa da sua subtração. g) Subtração de cano de cobre; e/ou h) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;*

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Comunicação escrita do sinistro
- Lista detalhada dos bens sinistrados
- Notas fiscais de pré-existência dos bens sinistrados

COBERTURA Nº 9 – QUEBRA DE VIDROS (Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, prejuízos causados pela quebra, decorrente de qualquer causa, dos vidros (inclusive as ferragens dos vidros quebrados) que integrem a construção do imóvel bem como aqueles instalados em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias, boxes de banheiro, assim como os espelhos planos e tampos de mesa, espelhos e vidros de móveis, louças*

sanitárias e cooktop desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.

- 2º. *Abrange também as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados e danos causados às molduras de quadros, de espelhos, tampos de mesa, bancadas e aparadores exclusivamente de mármore, corian, granitos e similares.*
- 3º. *IMPORTANTE – Esta cobertura não indenizará: a) Quebras, resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, espelhos, louças sanitárias, mármore, corian's, granitos e similares, substituição, remoção e falha na manutenção; b) Arranhaduras ou lascas; c) Vidros de cristal; d) Prejuízos ocorridos em móveis totalmente de vidros, espelhos, mármore, corian's, granitos e similares; e e) Prejuízos ocorridos em móveis causados pela queda ou quebra do vidro ou espelho.*

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Laudo técnico dos bens sinistrados
- Orçamento detalhado com mão de obra e materiais
- Faturas, notas fiscais e recibos dos reparos

COBERTURA Nº 10 – VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES (Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causada à e/ou pela residência segurada em consequência de derrame e/ou vazamento d'água, ocasionado pelo rompimento de tubulações e encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.*
- 2º. *Para efeito desta cobertura, estarão amparados*
 - a) *os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos;*
 - b) *danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado;*
 - c) *danos ao imóvel segurado ocasionados pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações do imóvel vizinho;*
 - d) *danos ao imóvel vizinho, pelo qual o segurado venha a ser obrigado a indenizar, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) do limite máximo de indenização contratado; e*
 - e) *as despesas com recomposição de documentos decorrentes dos eventos cobertos.*
- 3º. *IMPORTANTE – Esta cobertura não garante indenizações por a) Desmoronamento e/ou quebra dos reservatórios, partes componentes ou suportes e suas consequências; b) Infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura; c) Danos elétricos causados por água, exceto quando decorrentes de eventos garantidos por esta cobertura; d) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves; e) Enchentes, entrada de água*

proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes; f) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos de plumada de condomínio, adutoras e canalizações públicas; g) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente; h) Troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos; i) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva; j) Perda financeira e lucro cessante; e k) Rompimento de flexíveis, mangueira PEX e seus componentes.

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Laudo técnico dos bens sinistrados, incluindo marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, com a fonte de cotação desses valores
- Orçamento detalhado com mão de obra e materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados
- Faturas, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou substituições realizadas
- Declaração de inexistência de outros seguros ou cópias das apólices similares

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Comprovantes das despesas emergenciais
- Orçamento detalhado com mão de obra e materiais

COBERTURA Nº 11 – ALAGAMENTOS (Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos causados ao imóvel e/ou conteúdo decorrentes de: a) Alagamento, inundações e enchentes resultantes de acúmulo de água nas ruas, por problemas de drenagem ou transbordamento de lagos e rios em decorrência de fortes chuvas; b) Danos elétricos causados aos bens em decorrência dos eventos previstos na alínea “a”; c) Despesas decorrentes de medidas tomadas para a redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local, em consequência dos eventos previstos na alínea “a”; e d) Reembolso das despesas com recomposição de documentos decorrentes dos eventos cobertos.*
- 2º. **IMPORTANTE** – Esta cobertura não indenizará:
 - a) *Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer;*
 - b) *Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes;*
 - c) *Entupimento ou falhas de vazão de calhas, ralos ou entrada de água pelo telhado do imóvel segurado;*
 - d) *Transbordamento de água proveniente de tubulações pluviais, esgoto, caixa de gordura e/ou fossa;*

- e) Transbordamento de água proveniente de banheiras, tanques, pias, boiler, bebedouros, filtros, eletrodomésticos, aquário, torneira, registro e similares, mesmo que deixados abertos acidentalmente;*
- f) Troca de material do demais cômodos da residência que não sofreram danos;*
- g) Rompimento ou vazamento de tubulações localizado dentro do imóvel segurado ou fora dele;*
- h) Rompimento de barragens, adutoras e similares;*
- i) Entrada de água de chuva no imóvel que não seja em decorrência dos eventos cobertos;*
- j) Danos por Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo e outras convulsões da natureza; e k) Ressaca do mar, maremoto e tsunami e outros eventos envolvendo água salgada.*

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Laudo técnico dos bens sinistrados, incluindo marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, com a fonte de cotação desses valores
- Orçamento detalhado com mão de obra e materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados
- Faturas, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou substituições realizadas
- Declaração de inexistência de outros seguros ou cópias das apólices similares

Documentos necessários para regulação desta cobertura:

- Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos
- Laudo técnico dos bens sinistrados
- Comprovantes das despesas emergenciais

COBERTURA Nº 12 – INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE NOVO (Cobertura Adicional)

- 1º. Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, indenização aos sinistros cobertos e indenizáveis sem aplicação da devida depreciação estabelecida pelas condições gerais deste seguro.*
- 2º. **IMPORTANTE** – Para fins desta cobertura entender-se-á como valor de novo: Prédios e Benfeitorias – Custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo, na data e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições. Equipamentos – Custo de reposição aos preços correntes de mercado na condição de novo, na data do sinistro.*
- 3º. Em caso de sinistros para eventos cobertos cujo prejuízo fique superior ao limite contratado, fica previamente acordado que os valores de indenização a serem pagos respeitarão a proporcionalidade entre a relação percentual dos valores dos prejuízos contra o limite máximo de indenização garantido pela cobertura.*

COBERTURA Nº 13 – VERBA FLUTUANTE (Cobertura Adicional)

- 1º. *Garante, exclusivamente e até o Limite Máximo de Indenização contratado, acréscimo automático de 30%(trinta por cento) sobre os limites máximos de indenização contratados, em caso da ocorrência de evento indenizável pelas coberturas contratadas e cuja soma dos prejuízos superem ao limite máximo de indenização inicialmente contratado.*
- 2º. *Respeitado o valor da equivalência percentual definida pelo item anterior, o valor desta cobertura não será inferior a R\$ 1.000 (mil reais) e nem superior a R\$ 20.000 (Dez mil reais).*
- 3º. *Em caso da contratação desta cobertura concomitante com a de indenização pelo valor de novo, os valores indenizáveis respeitarão o critério estabelecido pelo parágrafo terceiro da referida cobertura.*

ATENÇÃO – Fica expressamente estabelecido que os demais termos das condições gerais, não modificadas pelas cláusulas das coberturas acima mencionadas, permanecem inalterados e em pleno vigor.

F) Assistência Residencial

Nesse tópico, estão descritas as assistências residenciais que poderão ser utilizadas pelos Segurados que a contratarem. Todas as assistências mencionadas possuem seus limites de utilização ao ano, assim como os respectivos valores.

- 1) Importante registrar que na hipótese em que for acionada a assistência residencial, as coberturas passarão a serem tratadas como 2º risco (cobertura complementar)
- 2) Os serviços de Assistência tem um prazo de carência de 30 dias para a primeira apólice de contratação, ficando as demais consecutivas para a mesma residência, livres desta carência..

Plano Básico

Encanador emergencial: Contenção de vazamentos

Quantidade anual: 2 acionamentos por ano

Valor máximo da utilização: Até R\$ 150,00

Chaveiro Emergencial: Na hipótese de problema emergencial (perda, quebra de chaves na fechadura, roubo ou furto de chaves e em caso de travamento das chaves que impeça o fechamento ou abertura da porta da residência), que impeça o acesso do titular na residência, a empresa de assistência se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura. Não está prevista para esse serviço a confecção ou cópia de novas chaves.

Quantidade anual: 2 acionamentos por ano

Valor máximo da utilização: Até R\$ 150,00

Eletricista Emergencial: Contenção de Curto

Quantidade anual: 2 acionamentos por ano

Valor máximo da utilização: Até R\$ 150,00

Manutenção de Linha Branca: Disponibilizamos mão de obra para o conserto dos eletrodomésticos da linha branca em casos de eventos previstos e/ou desgaste natural, incluindo os componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos. Envio de um profissional para efetuar os serviços de mão de obra para o conserto do equipamento.

Quantidade anual: 1 acionamento por ano

Valor máximo da utilização: Até R\$ 200,00

Plano Plus

Encanador emergencial: Contenção de vazamentos

Quantidade anual: 2 acionamentos por ano

Valor máximo da utilização: Até R\$ 150,00

Chaveiro Emergencial: Na hipótese de problema emergencial (perda, quebra de chaves na fechadura, roubo ou furto de chaves e em caso de travamento das chaves que impeça o fechamento ou abertura da porta da residência), que impeça o acesso do titular na residência, a empresa de assistência se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura. Não está prevista para esse serviço a confecção ou cópia de novas chaves.

Quantidade anual: 2 acionamentos por ano

Valor máximo da utilização: Até R\$ 150,00

Eletricista Emergencial: Contenção de Curto

Quantidade anual: 2 acionamentos por ano

Valor máximo da utilização: Até R\$ 150,00

Manutenção de Linha Branca: Disponibilizamos mão de obra para o conserto dos eletrodomésticos da linha branca em casos de eventos previstos e/ou desgaste natural, incluindo os componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos. Envio de um profissional para efetuar os serviços de mão de obra para o conserto do equipamento.

Quantidade anual: 1 acionamento por ano

Valor máximo da utilização: Até R\$ 200,00

Manutenção Preventiva de Ar-Condicionado: Disponibilizamos mão de obra para verificação geral e limpeza de aparelhos de ar-condicionado de até 30.000 BTU's, para manter filtros e o equipamento de acordo com as normas dos fabricantes, garantindo assim, maior vida útil aos equipamentos e evitando desperdícios ou fuga de energia elétrica.

Quantidade anual: 2 aparelhos por ano

Garantia de cada serviço de limpeza: 30 dias. Cada serviço limitado a R\$ 300,00

Fixação de Quadros, prateleiras, olho mágico e luminárias: Disponibilizamos mão de obra para instalação ou substituição de luminárias, prateleiras, olho mágico e quadros, de acordo com os locais indicados pelo usuário. O serviço será efetuado se a instalação for compatível com as especificações técnicas da peça.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês

Valor da cobertura: 03 (três) unidades por acionamento.

Instalação de Persianas, trilho de cortina e varão: Disponibilizamos mão de obra para instalação ou substituição de persianas, trilho de cortina e varão, de acordo com os locais indicados pelo usuário. O serviço será efetuado se a instalação for compatível com as especificações técnicas da peça.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês

Valor da cobertura: 03 (três) unidades por acionamento.

Fixação de Suporte de TV, microondas: Disponibilizamos mão de obra para instalação ou substituição de suporte de TV e microondas, de acordo com os locais indicados pelo usuário. O serviço será efetuado se a instalação for compatível com as especificações técnicas da peça.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês

Valor da cobertura: 03 (três) unidades por acionamento.

Instalação de gancho para rede, vasos e bicicleta: Disponibilizamos mão de obra para instalação ou substituição de gancho para rede, vasos e bicicleta, de acordo com os locais indicados pelo usuário. O serviço será efetuado se a instalação for compatível com as especificações técnicas da peça.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês

Valor da cobertura: 03 (três) unidades por acionamento.

Instalação de Barra de Apoio: Disponibilizamos mão de obra para instalação ou substituição de barra de apoio, de acordo com os locais indicados pelo usuário. O serviço somente será efetuado se a instalação for compatível com as especificações técnicas da peça.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês

Valor da cobertura: 03 (três) unidades por acionamento.

Limpeza de ralos e sifões e substituições de torneiras e misturadores: Disponibilizamos mão de obra para a limpeza de até quatro ralos e/ou sifões (tubulações de 1" a 2"), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês

Ventilador de teto: Disponibilizamos mão de obra para instalação elétrica de ventilador de teto que deverá ser compatível com as especificações técnicas do ventilador (limitado à 02 (duas)

unidades por visita). Não será feita a execução de nenhum reparo ou adaptação em qualquer ponto do ramal elétrico

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês

Limpeza de Caixa D'água: Disponibilizamos mão de obra para a limpeza de caixa d'água com até 2.000 litros, limitada a uma única caixa d'água por imóvel. O serviço será executado em casa térrea ou sobrado e somente quando for tecnicamente possível, o acesso à caixa d'água.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês
Estão excluídos os casos onde houver a necessidade da retirada de telhas de fibra-amianto acima de um metro de comprimento.

Tomadas e interruptores: Disponibilizamos a troca de até 10 (dez) unidades na residência do usuário.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês

Troca de lâmpadas: Disponibilizamos a troca de até 10 (dez) unidades na residência do usuário.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês.

Instalação de pias e tanques: Disponibilizamos mão de obra para instalação ou substituição de pias e tanques, de acordo com os locais indicados pelo usuário. O serviço somente será efetuado se a instalação for compatível com as especificações técnicas da peça.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês.

Serviço limitado à 01 (uma) unidade por acionamento.

Verificação de possíveis vazamentos: Disponibilizamos mão de obra para a verificação de registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção.

Quantidade anual: Até R\$ 300 ou 2 itens por acionamento, limitado a 1 acionamento por mês.

Cobertura provisória de telhados: Na hipótese de evento previsto (roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves), quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a empresa de assistência providenciará, se tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel.

Quantidade anual: 2

Valor da cobertura: R\$ 200,00